

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO, ADMINISTRAÇÃO E PROCESSAMENTO DE CARTÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1. Para perfeito entendimento e interpretação deste instrumento contratual, são adotadas as seguintes definições :

A. SISTEMA - conjunto de pessoas físicas e jurídicas (EMISSORA, PROCESSADORA, CREDENCIADORA DE ESTABELECIMENTOS, PORTADORES DE CARTÕES, ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS e BANDEIRAS), procedimentos, contratos, normas e tecnologia operacional, necessários à prestação de serviços de emissão, administração e processamento de cartão de crédito. Esse SISTEMA detém a tecnologia de segurança contra o uso irregular e fraudulento do cartão por terceiros, monitorando o padrão de consumo de cada TITULAR. **EVENTUAIS DESVIOS SIGNIFICATIVOS NESSE PADRÃO, PODERÃO OCASIONAR A FALTA DE AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE NOVAS TRANSAÇÕES, HIPÓTESE EM QUE O TITULAR OBTERÁ A ORIENTAÇÃO ADEQUADA JUNTO AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO A CLIENTES.**

B. EMISSORA – BANCO CITICARD S.A., CNPJ Nº 34.098.442/0001-34, Instituição Financeira responsável pela organização e administração do SISTEMA, no País, bem como pelo financiamento das TRANSAÇÕES decorrentes do uso e posse do CARTÃO.

C. PROCESSADORA - empresa responsável pelos serviços de processamento, tais como gravação de cartões, emissão de faturas mensais, processamento e cobrança de pagamentos decorrentes do SISTEMA.

D. CREDENCIADORA DE ESTABELECIMENTOS - empresa responsável pelo credenciamento e sinalização visual de estabelecimentos comerciais e/ou prestadores de serviços para aceitação dos CARTÕES, no País.

E. ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS ou ESTABELECIMENTOS - fornecedores de bens e/ou serviços habilitados, no País e no exterior, a aceitar os CARTÕES do SISTEMA.

F. BANDEIRA - empresa(s) domiciliada(s) no País ou no exterior, que cede(m) à EMISSORA o direito de usar sua(s) marca(s) (MASTERCARD, VISA, DINERS CLUB e outras) e a sua rede de ESTABELECIMENTOS, credenciada nos vários países para aceitar o uso do CARTÃO.

G. BANCOS ASSOCIADOS - instituições financeiras associadas ao SISTEMA para, entre outras atividades, divulgar, vender e entregar o CARTÃO, receber pagamentos da FATURA MENSAL, pagar e aceitar débitos e créditos de ESTABELECIMENTOS e acatar a realização de SAQUES CASH. A lista dos BANCOS ASSOCIADOS é informada no verso da FATURA MENSAL.

H. CARTÃO DE CRÉDITO – instrumento de movimentação financeira, físico ou virtual, com função de crédito, contendo, especialmente, número, características de segurança, nome do PORTADOR, prazo de validade, tarja magnética ou outro dispositivo de armazenamento de dados, logomarca da EMISSORA, acompanhada da marca da **BANDEIRA**, validade no exterior e/ou no País. A função do CARTÃO DE CRÉDITO é servir de instrumento de movimentação financeira, inclusive para aquisição, pelos PORTADORES, de bens e/ou serviços em ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, pelo preço à vista, com pagamento na data previamente acertada com a EMISSORA ou ainda a efetivação de SAQUES CASH.

I. CARTÃO VIRTUAL - instrumento de movimentação financeira concedido pelo SISTEMA aos PORTADORES, com linha de crédito e regras de utilização conforme disposições específicas, para a realização de TRANSAÇÕES, via Internet e outros meios eletrônicos.

J. CARTÃO ou CARTÕES - significa, em conjunto ou isoladamente, o CARTÃO DE CRÉDITO e CARTÃO VIRTUAL.

K. TITULAR - Pessoa física portadora do CARTÃO e principal responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, em especial pelo pagamento da FATURA MENSAL, onde são lançadas as TRANSAÇÕES decorrentes do uso e posse de seu CARTÃO e dos CARTÕES de seu(s) ADICIONAL(IS).

L. ADICIONAL ou ADICIONAIS - pessoa (s) física (s) indicada(s) pelo TITULAR para ser(em) PORTADOR(AS) de CARTÃO, cujos gastos e despesas serão assumidos, perante a EMISSORA, exclusivamente pelo TITULAR.

M. PORTADOR ou PORTADORES - TITULAR e ADICIONAL (IS), quando referidos isoladamente ou em conjunto, na qualidade de pessoas físicas habilitadas a usar o CARTÃO.

N. TRANSAÇÃO ou TRANSAÇÕES - toda movimentação decorrente do uso e posse do CARTÃO e/ou qualquer aquisição de bens e/ou serviços oferecidos por terceiros ou pela própria EMISSORA, no País e/ou no exterior, feita por telefone, pessoalmente ou por qualquer meio eletrônico, incluindo SAQUE CASH, prêmios de seguros, anuidades, ENCARGOS DE FINANCIAMENTO, ENCARGOS CASH, autorizações de débito, preços, tarifas e demais pagamentos admitidos no SISTEMA.

O. AUTORIZAÇÃO - permissão para a realização de TRANSAÇÕES, representada por codificação numérica e transmitida por telefone ou por meio eletrônico aos ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS.

P. FATURA MENSAL - documento representativo da prestação de contas que a EMISSORA, mensalmente, remete ao TITULAR, e que constitui o principal instrumento de pagamento, no qual são discriminados todos os débitos e créditos relativos às TRANSAÇÕES processadas no SISTEMA.

Q. ENCARGOS DE FINANCIAMENTO – são os acréscimos financeiros (juros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais e despesas financeiras) que o TITULAR pagará à EMISSORA sempre que optar pelo pagamento Parcelado com Juros, financiamento de pagamento de contas ou pelo financiamento do saldo devedor da FATURA MENSAL. O percentual de ENCARGOS DE

FINANCIAMENTO do período e o percentual máximo que incidirá no mês seguinte serão informados na FATURA MENSAL, de forma a possibilitar que o TITULAR saiba, previamente à realização de novas TRANSAÇÕES, o ônus financeiro que assumirá, caso decida adquirir bens e/ou serviços e opte pelo não pagamento integral da FATURA MENSAL vincenda.

R. ENCARGOS CASH - são os acréscimos financeiros (juros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais e despesas financeiras) que o TITULAR pagará à EMISSORA sempre que fizer SAQUE CASH. O percentual de ENCARGOS CASH do período e o percentual máximo que incidirá no mês seguinte serão informados na FATURA MENSAL, de forma a possibilitar que o TITULAR saiba, previamente à realização de saques, o ônus financeiro que assumirá, ao optar por essa modalidade de TRANSAÇÃO.

S. PAGAMENTO AVULSO - é uma das formas alternativas de pagamento que o SISTEMA oferece ao TITULAR, quando este não estiver portando a FATURA MENSAL, através dos BANCOS ASSOCIADOS.

T. SAQUE CASH - refere-se à retirada de quantias em dinheiro, no Brasil e/ou no exterior, realizadas mediante o uso do CARTÃO e respectiva SENHA, em caixas eletrônicos mantidos por determinados BANCOS ASSOCIADOS ou em determinados ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, se disponíveis. O valor de cada retirada está sujeito às práticas do sistema bancário. A cada saque será cobrada uma tarifa de serviço. Sobre o valor do saque incidirão os ENCARGOS CASH, calculados na forma e taxas em vigor no dia do saque, computados desde esta data até o vencimento da FATURA na qual o saque for cobrado. **As disposições relativas ao saque só serão aplicadas se este serviço estiver disponível no CARTÃO.**

U. SENHA - assinatura eletrônica, pessoal e intransferível, composta de números e/ou letras, utilizável nas TRANSAÇÕES com o CARTÃO, em especial naquelas realizadas via Internet e outros meios eletrônicos e para realizar SAQUE CASH. **CABE EXCLUSIVAMENTE AO TITULAR A RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DE SUA SENHA, BEM COMO PELA SUA NÃO DIVULGAÇÃO A TERCEIROS.**

V. ASSINATURA EM ARQUIVO - procedimento que possibilita ao PORTADOR realizar TRANSAÇÕES, sem necessidade de sua presença física para assinar o respectivo comprovante de vendas, utilizável, geralmente, nas compras por telefone, via Internet, compras por catálogo e outras.

W. SISTEMA PARCELADO - é uma opção promocional de pagamento oferecida pelo SISTEMA ao PORTADOR, e em determinados ESTABELECIMENTOS. No ato da compra o PORTADOR deverá proceder na forma do item 10.3 abaixo. Considerando o custo de processamento, a EMISSORA poderá fixar um valor mínimo de TRANSAÇÃO para o SISTEMA PARCELADO.

X. PARCEIROS – pessoas jurídicas com as quais a EMISSORA mantém contrato ou convênio para oferecer serviços, produtos e/ou facilidades adicionais para o PORTADOR, além dos serviços usualmente oferecidos pela EMISSORA.

Y. CUSTO EFETIVO TOTAL (CET) – É o custo efetivo total correspondente a todos os encargos, tributos, tarifas e despesas incidentes sobre as operações de crédito, expresso na forma de taxa percentual anual, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O presente contrato define as condições para:

- a)** a emissão, a administração e o processamento do CARTÃO, mediante aprovação do pedido de adesão do TITULAR ao SISTEMA, segundo critérios de análise próprios da EMISSORA; emissão, entrega e desbloqueio do CARTÃO, o processamento das TRANSAÇÕES, o relacionamento do TITULAR com os ESTABELECIMENTOS e administração do pagamento das obrigações decorrentes do uso e posse do CARTÃO, incluindo os pagamentos efetuados pelos TITULARES e os decorrentes de cobrança amigável ou judicial.
- b)** a concessão de financiamento ao TITULAR, destinado ao pagamento das TRANSAÇÕES decorrentes do uso e posse do CARTÃO.
- c)** a prestação de contas ao TITULAR, mediante remessa da FATURA MENSAL ou disponibilização dos respectivos dados, por telefone, computador ou outro meio oferecido pelo SISTEMA. **AO ESCOLHER UMA DAS OUTRAS OPÇÕES OFERECIDAS PELO SISTEMA, O TITULAR FICA CIENTE DE QUE A EMISSORA DEIXARÁ DE REMETER SUA FATURA MENSAL, ATÉ QUE ELE EXPRESSAMENTE VOLTE A MANIFESTAR-SE POR ESSA OPÇÃO.**
- d)** bloqueio, impedimento, suspensão do uso ou cancelamento do CARTÃO, nos casos previstos neste instrumento.

2.2. As prestações e obrigações relacionadas no item 2.1 desta Cláusula serão cumpridas diretamente pela EMISSORA e/ou por outras empresas que integram o SISTEMA, cabendo a cada uma delas a respectiva parcela das remunerações referidas na Cláusula Sétima.

2.3. Em razão de contrato ou convênio firmado entre EMISSORA e PARCEIROS, o TITULAR poderá obter benefícios, produtos e/ou facilidades concedidos pelos PARCEIROS, conforme divulgação realizada pela EMISSORA, os quais poderão ser criados, alterados ou cancelados, a qualquer tempo, sem prévio aviso.

CLÁUSULA TERCEIRA – ADESÃO DO TITULAR AO SISTEMA

3.1. APÓS TER SOLICITADO E RECEBIDO O(S) CARTÃO(ÕES) DA EMISSORA E TER LIDO E CONCORDADO COM OS TERMOS DESTE CONTRATO, O TITULAR PODERÁ MANIFESTAR SUA ADESÃO AO SISTEMA:

- a)** no momento em que realizar o desbloqueio de seu CARTÃO e/ou de seu(s) ADICIONAI(S), seguindo as regras previamente informadas pela EMISSORA, ou
- b)** mediante qualquer outra manifestação expressa de vontade do TITULAR.

3.2. CADASTRO - ao aderir ao SISTEMA, o nome, a qualificação, o endereço, os números de telefone (fixo e celular), os e-mails e demais dados pessoais e de consumo dos TITULARES passam a integrar a base de dados da EMISSORA, os quais, respeitadas as disposições legais em vigor, especialmente em relação ao dever de sigilo e de confidencialidade dessas informações, poderão ser utilizados para os fins específicos de remessa de correspondência informativa de ofertas de produtos e serviços próprios, de empresas do Grupo ao qual pertence, ou de terceiros, sem que se opere a cessão das informações da base de dados. Caso o TITULAR não queira receber tais correspondências, poderá solicitar à EMISSORA, por escrito ou por telefone (Serviço de Atendimento de Clientes), a exclusão de seus dados do cadastro de mala direta.

3.3. O TITULAR e os PORTADORES ADICIONAIS têm ciência de que deverão manter atualizados, junto à EMISSORA, os dados cadastrais que serviram de base à aceitação da proposta para emissão do CARTÃO, comunicando e encaminhando, de imediato, a documentação correspondente à toda e qualquer alteração neles ocorridas, especialmente em relação aos seus dados de qualificação, endereços cadastrados, (inclusive e-mails, telefones, inclusive móvel – celular, e aparelhos de fac-símiles), bem como aqueles que comprovem a compatibilidade entre sua movimentação/atividade econômico-financeira e sua capacidade financeira.

a) É facultado ao TITULAR o cadastramento de seu endereço domiciliar ou residencial (endereço formal) para receber sua correspondência pelo correio convencional, ou, ainda, de endereço eletrônico (e-mail), fac-símile (fax) ou telefone celular (SMS). O cadastramento destes últimos dados não excluirá o envio de correspondências especiais (carta por falta de pagamentos, avisos sobre alterações substanciais de produtos e outros) ou comunicações regulamentares ao endereço formal conhecido pela EMISSORA.

b) A EMISSORA enviará toda a correspondência oriunda deste contrato, para o endereço no Brasil indicado, pelo TITULAR, ou outro que venha a ser posteriormente por este informado, seja por escrito, ou ao Serviço de Atendimento de Clientes ou ainda através de Internet.

c) O TITULAR poderá, na hipótese de ausência prolongada, indicar à EMISSORA o endereço de seu procurador, no Brasil, para o envio de suas correspondências, assumindo total e qualquer responsabilidade daí advinda.

3.4.A EMISSORA tratará quaisquer informações relacionadas ao TITULAR como confidenciais, mas (a menos que o consentimento seja proibido por lei) o TITULAR consente com a transferência e divulgação pela EMISSORA de quaisquer informações relacionadas ao TITULAR entre agências, subsidiárias, escritórios de representação, coligadas e agentes da EMISSORA e terceiros selecionados por qualquer um deles, onde quer que estejam situados, para uso confidencial (inclusive em conexão com a prestação de qualquer Serviço e para fins de processamento de dados, análises estatísticas, cadastrais e de risco). A EMISSORA e qualquer agência, subsidiária, escritório de representação, coligada, agente ou terceiros poderão, ainda, transferir ou divulgar ou prestar declaração sobre quaisquer informações relacionadas ao presente contrato ou com o uso do cartão se isso for exigido por lei, tribunal, órgão regulamentador ou processo legal.

CLÁUSULA QUARTA - TRANSAÇÃO INTERNACIONAL

4.1. Somente poderá ser usado no exterior o CARTÃO, **que possua validade internacional**, observadas as normas fixadas pelo Banco Central do Brasil e as disposições do presente contrato, em especial aquelas mencionadas na Cláusula Décima Quarta, letra “m”.

4.2. REFERIDAS NORMAS EXIGEM QUE A EMISSORA, PERIODICAMENTE, INFORME AO BANCO CENTRAL DO BRASIL OS VALORES RELATIVOS ÀS TRANSAÇÕES REALIZADAS PELOS PORTADORES NO EXTERIOR.

4.3. O BANCO CENTRAL DO BRASIL PODE COMUNICAR À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO USO DO CARTÃO COM VALIDADE INTERNACIONAL, SUJEITANDO-SE OS PORTADORES ÀS MEDIDAS LEGAIS E CONTRATUAIS CABÍVEIS.

4.4 CONSTATADO O USO IRREGULAR DO CARTÃO DE CRÉDITO COM VALIDADE INTERNACIONAL, A EMISSORA, A SEU CRITÉRIO, PROMOVERÁ A SUSPENSÃO IMEDIATA DO USO DO(S) CARTÃO(ÕES), PELO PRAZO MÍNIMO DE UM ANO OU O CANCELAMENTO, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS CABÍVEIS, EM ESPECIAL AQUELAS PREVISTAS NO ITEM 20.5 DESTE CONTRATO.

4.5 As transações internacionais são discriminadas na FATURA MENSAL, na moeda local e no valor equivalente em dólares norte americanos, aplicando-se, se for o caso, uma tarifa de conversão. A conversão para a moeda nacional deve ser feita utilizando-se a taxa do dólar vigente na data de pagamento da FATURA MENSAL. A EMISSORA indicará o valor a pagar em Reais utilizando a cotação do dólar vigente na data da emissão da FATURA. **EVENTUAL VARIAÇÃO ENTRE A TAXA INDICADA PELA EMISSORA E A TAXA VIGENTE NA DATA DO PAGAMENTO, SERÁ LANÇADA, A CRÉDITO (SE VARIAÇÃO A MENOR), OU A DÉBITO (SE VARIAÇÃO A MAIOR), NA FATURA MENSAL SEGUINTE.**

CLÁUSULA QUINTA - EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO

5.1. OS PORTADORES OBRIGAM-SE A INFORMAR À EMISSORA O EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO DO CARTÃO, IMEDIATAMENTE APÓS A OCORRÊNCIA, RESPONDENDO, ATÉ O MOMENTO DA COMUNICAÇÃO, PELO USO INDEVIDO DO CARTÃO POR TERCEIROS. A PARTIR DA OBTENÇÃO DO CÓDIGO COMPROBATÓRIO DESSA COMUNICAÇÃO, O TITULAR SE EXONERA DA RESPONSABILIDADE PELO USO FRAUDULENTO DO CARTÃO POR TERCEIROS, HIPÓTESE EM QUE AS EVENTUAIS PERDAS OCORRIDAS, A PARTIR DO MOMENTO DA COMUNICAÇÃO, SERÃO ASSUMIDAS TOTALMENTE PELA EMISSORA.

5.2. A OCORRÊNCIA DESSES FATOS NO EXTERIOR DEVERÁ SER COMUNICADA, IMEDIATAMENTE, AO ESCRITÓRIO LOCAL DA BANDEIRA OU À EMISSORA, NO BRASIL. A EMISSORA CANCELARÁ O CARTÃO E COMUNICARÁ O FATO À BANDEIRA, RESERVANDO-SE O DIREITO DE VERIFICAR A AUTENTICIDADE DAS INFORMAÇÕES DADAS PELOS PORTADORES, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES E DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS.

CLÁUSULA SEXTA - BLOQUEIO, SUSPENSÃO DO USO OU CANCELAMENTO DO CARTÃO POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

6.1. A EMISSORA TEM O DIREITO DE, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO E SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DAS CLÁUSULAS DÉCIMA SEXTA, DÉCIMA SÉTIMA E VIGÉSIMA, BLOQUEAR, SUSPENDER TEMPORARIAMENTE O USO OU CANCELAR O CARTÃO, COMUNICANDO O FATO AO TITULAR, QUANDO OCORRER O INADIMPLEMENTO CONTRATUAL POR PARTE DO PORTADOR, EM ESPECIAL DA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA E NOS SEGUINTE CASOS :

- a) quando o PORTADOR fizer uso irregular do CARTÃO ou, de alguma forma, contribuir para causar prejuízos ao SISTEMA;**
- b) quando o PORTADOR contribuir para a ocorrência de fraudes, inclusive fornecendo informações falsas para a obtenção do CARTÃO ou para a realização de TRANSAÇÕES, nas comunicações de extravios, furto, roubo ou, ainda, quando por qualquer outra forma contribua para o uso irregular do CARTÃO (item 20.6);**
- c) quando o PORTADOR, estando ciente, deixar de informar imediatamente suspeitas de violação de SENHA, roubos e extravios de CARTÃO e deixar de requerer o bloqueio do CARTÃO ou a substituição da SENHA;**
- d) quando for constatado, pela EMISSORA, que houve o uso irregular do CARTÃO com validade internacional (Cláusula Quarta).**

6.2. CASO EXISTAM SUSPEITAS OU INDÍCIOS DE USO IRREGULAR DO CARTÃO, A EMISSORA CONFIRMARÁ DADOS CADASTRAIS E/OU COMPORTAMENTAIS DE CONSUMO COM O PORTADOR, PODENDO, AINDA, SUSPENDER, TEMPORARIAMENTE, O USO DO CARTÃO, ATÉ QUE AS AVERIGUAÇÕES SEJAM CONCLUÍDAS.

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÕES

7.1. Pela posse e pelo uso do CARTÃO, o TITULAR pagará à EMISSORA e/ou às demais empresas que integram o SISTEMA as remunerações abaixo, cujos valores serão informados na FATURA MENSAL:

- a) Anuidade, pelo ingresso e a cada período de 12 (doze) meses de permanência no SISTEMA, por CARTÃO emitido, assim considerados o CARTÃO do TITULAR e cada um dos ADICIONAIS.**
- b) Preços por serviços específicos, cujos valores devem ser previamente informados ao TITULAR. Incluem-se aqueles produtos ou serviços que tenham sido oferecidos gratuitamente, a título promocional ou não, tais como, mas não limitados a consultas reiteradas ao Serviço de**

Atendimento de Clientes (pessoal ou eletrônico), reposição do CARTÃO, serviços diversos no exterior, participação em programas de incentivo, seguros, serviço de compra de ingressos em espetáculos no Brasil e/ou no exterior, pagamento de tributos com o CARTÃO, tarifa por exceder a LINHA DE CRÉDITO TOTAL, tarifa pelo uso do SISTEMA PARCELADO, manutenção de conta inativa, emissão de FATURA MENSAL e cópias adicionais de documentos representativos de TRANSAÇÕES.

7.2. Pela opção de financiamento, o TITULAR pagará ENCARGOS DE FINANCIAMENTO à EMISSORA, quando optar por financiar o saldo devedor de sua FATURA MENSAL, na forma prevista na Cláusula Décima Primeira.

7.3. Pela opção de realizar SAQUE CASH, o TITULAR pagará ENCARGOS CASH à EMISSORA, calculados dia a dia, bem como pagará uma tarifa específica, a cada saque realizado.

CLÁUSULA OITAVA - UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES

8.1. CARTÃO DE CRÉDITO - O PORTADOR apresentará o CARTÃO aos ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS e/ou aos BANCOS ASSOCIADOS e receberá comprovantes, emitidos por sistema manual ou eletrônico, para realização de TRANSAÇÕES e SAQUE CASH, se houver. Nos comprovantes sempre deverá constar o valor total das despesas efetuadas e uma das suas vias será fornecida ao PORTADOR para controle de suas despesas.

8.2. A assinatura nos comprovantes e/ou o uso da SENHA pelo PORTADOR implica sua manifestação inequívoca de vontade, bem como a plena aceitação das obrigações decorrentes do uso do CARTÃO, da mesma forma que a autorização concedida aos ESTABELECIMENTOS que operam na modalidade de ASSINATURA EM ARQUIVO.

8.3. Poderão ser adotadas pelo SISTEMA outras modalidades de uso do CARTÃO, expressa e previamente divulgadas pela EMISSORA ao TITULAR.

CLÁUSULA NONA - LINHA DE CRÉDITO E EXCESSO

9.1. Segundo critérios de análise próprios da EMISSORA, será atribuída uma linha de crédito, denominada LINHA DE CRÉDITO TOTAL, para uso conjunto do TITULAR e respectivo(s) ADICIONAL(IS), destinada à realização de todas as TRANSAÇÕES, incluindo o SAQUE CASH e compras pelo SISTEMA PARCELADO. Embora conste separadamente discriminado o valor da LINHA DE CRÉDITO PARA SAQUE CASH, nos formulários de remessa do CARTÃO e na FATURA MENSAL, o TITULAR fica ciente de que esse valor está inserido na LINHA DE CRÉDITO TOTAL.

9.2. CABE AO TITULAR MANTER O CONTROLE DO VALOR DE TODAS AS TRANSAÇÕES DE SEU CARTÃO E DE SEU(S) ADICIONAL(IS). O excesso de utilização da LINHA DE CRÉDITO TOTAL poderá acarretar a não autorização de novas TRANSAÇÕES. **A EMISSORA PODERÁ, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO E EM CARÁTER EXCEPCIONAL, AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÃO ACIMA DA LINHA DE CRÉDITO TOTAL**

SUJEITANDO-SE O TITULAR, NESSE CASO, AO PAGAMENTO DA TARIFA POR EXCESSO.

O valor do excesso autorizado e a respectiva tarifa deverão ser pagos integralmente, até a data de vencimento da FATURA MENSAL subsequente e, para tanto, tais valores serão incluídos no pagamento mínimo (item 10.2). A EMISSORA, se preferir, poderá cobrar o valor do excesso separadamente.

9.3. Sempre que cancelar qualquer TRANSAÇÃO, o TITULAR deverá, no ato, obter do ESTABELECIMENTO CREDENCIADO a comprovação desse cancelamento, incluindo os eventuais pedidos de pré-autorização feitos por determinados ESTABELECIMENTOS (hotéis, locadoras de automóveis, entre outros), de forma a recompor o valor da LINHA DE CRÉDITO TOTAL.

9.4. O TITULAR ESTÁ CIENTE DE QUE AO OPTAR POR QUALQUER MODALIDADE DE PAGAMENTO, INCLUINDO O SISTEMA PARCELADO, PREVISTO NA CLÁUSULA DÉCIMA, O MONTANTE DA TRANSAÇÃO SERÁ DEDUZIDO INTEGRALMENTE DO VALOR DE SUA LINHA DE CRÉDITO TOTAL, A QUAL É RECOMPOSTA À MEDIDA EM QUE AS RESPECTIVAS PARCELAS SÃO PAGAS.

9.5. A EMISSORA concede financiamentos ao TITULAR até o valor da LINHA DE CRÉDITO total disponível, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo renovar o crédito por iguais períodos. Se a fatura mensal indicar o limite de crédito total, isto significará que o crédito foi renovado. Em caso de discordância do TITULAR, com as condições de renovação, o mesmo deverá comunicar este fato à EMISSORA. A UTILIZAÇÃO DO CARTÃO TITULAR OU DE RESPECTIVO ADICIONAL, APÓS A RENOVAÇÃO, SERÁ INTERPRETADA COMO CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES DA RENOVAÇÃO E EVENTUAIS ALTERAÇÕES.

9.6. FICA RESERVADO À EMISSORA O DIREITO DE, INCONDICIONAL E UNILATERALMENTE, SUSPENDER, CANCELAR OU MESMO REDUZIR, PARCIAL OU INTEGRALMENTE, A QUALQUER TEMPO, MEDIANTE SIMPLES COMUNICAÇÃO AO TITULAR, A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO ABERTO NOS TERMOS DO PRESENTE CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA - MODALIDADES DE PAGAMENTO

10.1. O TITULAR deverá, até a data de vencimento indicada, quitar o total da FATURA MENSAL ou efetuar o pagamento de valor igual ou superior ao valor do pagamento mínimo, na forma do item 10.2, e financiar o saldo devedor restante, conforme disposto na Cláusula Décima Primeira.

10.2. A EMISSORA poderá, a seu critério ou em cumprimento de determinação das autoridades competentes, fixar um valor para pagamento mínimo (PAGAMENTO MÍNIMO), que será devidamente informado na FATURA MENSAL. A falta ou a insuficiência do PAGAMENTO MÍNIMO, caracterizará inadimplemento contratual, na forma prevista no presente contrato.

10.3. O PORTADOR poderá consultar o ESTABELECIMENTO, no ato da aquisição, sobre as opções promocionais do SISTEMA PARCELADO para o parcelamento do valor da TRANSAÇÃO, que podem ser de duas modalidades :

a) PARCELADO COM JUROS - o PORTADOR poderá, mediante consulta aos ESTABELECIMENTOS, antes da realização da compra, escolher o número de parcelas fixas que deseja pagar, tendo ciência do valor de cada prestação mensal, do percentual de ENCARGOS DE FINANCIAMENTO aplicado sobre o saldo devedor gerado pela TRANSAÇÃO e do montante final a ser pago.

b) PARCELADO SEM JUROS – o PORTADOR poderá negociar o parcelamento do valor da TRANSAÇÃO com determinados ESTABELECIMENTOS, na forma autorizada pelo SISTEMA, sem acréscimo de ENCARGOS DE FINANCIAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OPÇÃO DE FINANCIAMENTO

11.1. O TITULAR está ciente de que ao pagar, até a data de vencimento, qualquer valor entre o PAGAMENTO MÍNIMO informado e o total de sua FATURA MENSAL, estará optando por financiar o saldo devedor restante.

11.2. Ao ser exercida a opção de financiamento referida no item 11.1, a EMISSORA abrirá um crédito para o TITULAR, na modalidade de crédito rotativo ou em outra modalidade de crédito oferecido pela EMISSORA, de valor nunca excedente ao do saldo devedor restante do TITULAR, nas condições informadas na FATURA MENSAL, onde constarão os percentuais dos ENCARGOS DE FINANCIAMENTO e dos ENCARGOS CASH do período e os percentuais máximos que incidirão no mês seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO SISTEMA

12. São obrigações do SISTEMA:

a) colocar à disposição dos PORTADORES rede de ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, no País e no exterior, e rede de agências de BANCOS ASSOCIADOS;

b) informar ao TITULAR, na FATURA MENSAL, o valor de sua LINHA DE CRÉDITO TOTAL e o valor da LINHA PARA SAQUES CASH, salvo nos casos previstos no item 21.6;

c) suspender o uso dos CARTÕES nos terminais eletrônicos, nas hipóteses previstas no item 4.4 e nas Cláusulas Sexta e Vigésima, bem como nas demais hipóteses de impedimento de uso ou de cancelamento do CARTÃO;

d) assumir, a partir do momento da comunicação pelo TITULAR, o risco civil pelo uso fraudulento do CARTÃO por terceiros, decorrente de seu extravio, furto, roubo, fraude ou falsificação, informando ao TITULAR o número ou código dessa comunicação;

e) informar ao TITULAR, na FATURA MENSAL, os percentuais de ENCARGOS DE FINANCIAMENTO e ENCARGOS CASH do período e os percentuais máximos que incidirão no mês seguinte;

f) processar as TRANSAÇÕES decorrentes da utilização do CARTÃO;

g) emitir e enviar regularmente a FATURA MENSAL ao TITULAR, EXCETO SE ELE HOUVER OPTADO PELA OBTENÇÃO DOS DADOS DE PAGAMENTO VIA INTERNET OU OUTROS MEIOS DO SISTEMA, NA FORMA DA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, ITEM “J”;

h) atender, quando procedentes, as reclamações do TITULAR sobre lançamentos indevidos em sua FATURA MENSAL;

i) manter, à disposição do TITULAR, os eventuais valores decorrentes de pagamentos excedentes, restituindo o respectivo saldo credor, observada a legislação aplicável;

j) manter Serviço de Atendimento a Clientes, possibilitando ao TITULAR consultar saldos, alterar dados cadastrais, comunicar extravio, perda, furto, roubo, fraude e/ou falsificação do CARTÃO e obter outras informações necessárias, podendo a EMISSORA, mediante prévio aviso ao TITULAR, gravar essas ligações telefônicas;

k) fornecer à Secretaria da Receita Federal e/ou outro órgão regulador, informações relativas aos CARTÕES, no cumprimento da regulamentação vigente;

l) acatar solicitação de liquidação antecipada de saldo de financiamento, saque cash ou qualquer outro produto de financiamento, na forma da alínea “I” da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DIREITOS DO TITULAR), aplicando a respectiva taxa de desconto, calculada da seguinte forma:

(i) Se o prazo a decorrer for de até 12 (doze) meses ou se a amortização ou a liquidação antecipada ocorrer em até 7 (sete) dias da contratação, a taxa de desconto aplicada será a taxa de juros remuneratórios informados no momento da contratação;

(ii) Se o prazo a decorrer for superior a 12 (doze) meses, a taxa de desconto a ser aplicada será aquela resultante da diferença entre a taxa do contrato e taxa SELIC da data da contratação, mais a taxa SELIC do dia da amortização ou liquidação antecipada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS DO TITULAR

13. São direitos do TITULAR:

a) desistir deste Contrato no prazo de 7 (sete) dias contados a partir da data de adesão ao SISTEMA, conforme Cláusula Terceira, aplicando-se, naquilo que couber, o disposto na Cláusula Vigésima.

b) receber o CARTÃO, após aprovação cadastral pelo SISTEMA;

c) utilizar o CARTÃO na rede de ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS e/ou nos BANCOS ASSOCIADOS ;

d) utilizar o Serviço de Atendimento a Clientes para reclamações e/ou informações sobre o CARTÃO e alteração de dados cadastrais ;

- e) reclamar diretamente aos ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, na forma dos itens 21.1 e 21.2 ;
- f) receber da EMISSORA prestação de contas das TRANSAÇÕES, através da FATURA MENSAL;
- g) reclamar ao Serviço de Atendimento a Clientes sobre lançamentos indevidos na FATURA MENSAL;
- h) exercer as opções de pagamento do saldo devedor na forma das Cláusulas Décima e Décima Primeira;
- i) liquidar sua dívida antecipadamente;
- j) ser reembolsado de parte da anuidade, na hipótese prevista no item 20.3, mediante solicitação por escrito;
- k) ser exonerado da responsabilidade pelo pagamento das despesas na forma prevista no item 5.1;
- l) liquidar antecipadamente qualquer quantia relativa a saldo de financiamento, saque cash ou qualquer produto de financiamento, sobre a qual será aplicada a taxa de desconto, na forma da alínea "l" da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (OBRIGAÇÕES DO SISTEMA).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO TITULAR

14. São obrigações do TITULAR :

- a) **TER PLENA CIÊNCIA DOS TERMOS DESTE CONTRATO;**
- b) conferir os dados do CARTÃO e apor sua assinatura no local indicado, no ato de seu recebimento ;
- c) manter o CARTÃO em boa guarda, conservando-o em segurança, na qualidade de fiel depositário ;
- d) assumir total responsabilidade pelo uso de sua SENHA, se houver, e **COMUNICAR À EMISSORA QUALQUER SUSPEITA DE VIOLAÇÃO NA CORRESPONDÊNCIA QUE INFORMAR O NÚMERO DA SENHA, POSSIBILITANDO QUE A EMISSORA PROMOVA SEU IMEDIATO CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO;**
- e) manter a EMISSORA informada sobre alterações de endereço e demais dados cadastrais ;
- f) **COMUNICAR, IMEDIATAMENTE APÓS O FATO OU A CIÊNCIA, O EXTRAVIO, FURTO, ROUBO, FRAUDE OU FALSIFICAÇÃO DO CARTÃO, OBTENDO E GUARDANDO O NÚMERO OU O CÓDIGO DESSA COMUNICAÇÃO ;**

- g)** destruir e inutilizar o CARTÃO, em qualquer hipótese de cancelamento, evitando que terceiros possam dele fazer uso indevido;
- h)** não usar CARTÃO vencido, cancelado, bloqueado ou cujo uso esteja suspenso temporariamente, sujeitando-se o TITULAR às sanções penais e civis previstas em lei, sem prejuízo da obrigação de liquidar o débito existente;
- i)** não exceder a LINHA DE CRÉDITO TOTAL que lhe foi atribuída, sob pena de não ter novas TRANSAÇÕES autorizadas pelo SISTEMA, conforme previsão contida na Cláusula Nona. Sempre que necessário, o TITULAR deverá consultar a EMISSORA para conferência do saldo disponível.
- j)** em caso de não recebimento da FATURA MENSAL, obter os dados para pagamento no Serviço de Atendimento a Clientes ou via Internet ou via terminais eletrônicos em determinados BANCOS ASSOCIADOS ou por outros meios que o SISTEMA venha a colocar à disposição do TITULAR;
- k)** pagar nos BANCOS ASSOCIADOS e em determinados ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, se disponíveis, até a data de vencimento, de acordo com o item 10.1 acima;
- l)** usar o CARTÃO unicamente para efetuar TRANSAÇÕES, sendo vedado seu uso para o pagamento de dívida de jogos de azar ou qualquer outra atividade não autorizada por lei, bem como para a obtenção de recursos financeiros, que não sejam os decorrentes das modalidades oferecidas pela EMISSORA;
- m)** não usar o CARTÃO com validade internacional em TRANSAÇÕES sujeitas a restrições previstas em regulamentação legal específica, envolvendo registros no Banco Central do Brasil, investimentos no exterior e importação de mercadorias subordinadas a registro no SISCOMEX.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. A EMISSORA prestará contas ao TITULAR, mediante remessa de FATURA MENSAL, da qual constarão :

- a)** o número do CARTÃO do TITULAR;
- b)** a LINHA DE CRÉDITO TOTAL;
- c)** a LINHA DE CRÉDITO PARA SAQUE CASH;
- d)** o saldo devedor anterior (Total da Fatura Anterior);
- e)** a discriminação das TRANSAÇÕES nacionais e das internacionais, realizadas pelo TITULAR e respectivo(s) ADICIONAL(IS);
- f)** o valor dos pagamentos efetuados ;
- g)** o valor do saldo devedor atual ("Total desta Fatura");

- h) o valor do PAGAMENTO MÍNIMO;
- i) o dia do vencimento mensal indicado pelo TITULAR ou determinado pela EMISSORA;
- j) o valor da anuidade e demais preços previstos na Cláusula Sétima, quando devidos;
- k) os eventuais ajustes a débito e/ou a crédito, devidamente identificados;
- l) o percentual de ENCARGOS DE FINANCIAMENTO do período e o percentual máximo que incidirá no mês seguinte;
- m) o percentual de ENCARGOS CASH do período e o percentual máximo que incidirá no mês seguinte;
- n) os encargos moratórios, quando aplicáveis, na forma prevista nas Cláusulas Décima Sexta e Décima Sétima;
- o) as instruções e mensagens referentes ao SISTEMA;
- p) os locais e outras instruções referentes ao pagamento.

15.2. É GARANTIDO AO TITULAR O DIREITO DE, NO PRAZO DE ATÉ 90 DIAS CONTADOS DA DATA DE VENCIMENTO DA FATURA MENSAL, RECLAMAR A RESPEITO DE QUALQUER ITEM NELA CONSTANTE. NO CASO DE TRANSAÇÕES REALIZADAS NO EXTERIOR, ESSE PRAZO FICA REDUZIDO PARA 45 DIAS, EM OBEDIÊNCIA AS REGRAS INTERNACIONAIS DA BANDEIRA .

15.3. A EMISSORA informará ao TITULAR, previamente à contratação, o Custo Efetivo Total (CET) das operações de crédito, sob este Contrato, o qual será calculado na forma da Lei, cujo percentual anual será indicado na FATURA MENSAL ou no comprovante de contratação, juntamente com a taxa efetiva de juros, bem como outros referenciais de remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONSEQUÊNCIAS DO INADIMPLEMENTO

16.1. O inadimplemento às condições do presente Contrato implicam, a critério da EMISSORA, o vencimento antecipado das obrigações assumidas e a constituição em mora do TITULAR, independentemente de quaisquer outros avisos e/ou notificações extrajudiciais ou judiciais, sujeitando o TITULAR, por consequência, além da suspensão imediata do uso do CARTÃO e demais penalidades contratuais, ao pagamento dos encargos por inadimplemento previstos nos itens 16.2 e 16.3. Os encargos por inadimplemento serão cobrados mediante inclusão no PAGAMENTO MÍNIMO indicado na FATURA MENSAL.

16.2. Por descumprimento de quaisquer obrigações não financeiras previstas neste contrato, em especial aquelas mencionadas na Cláusula Décima Quarta, excetuando-se o item “k”, será cobrada a multa convencional de até 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total da

FATURA do mês em que ocorrer o inadimplemento, aplicável quando ocorrerem o cancelamento do CARTÃO e a rescisão contratual,

16.3. Por descumprimento das obrigações financeiras previstas na Cláusula Décima Quarta, item “K” deste Contrato, serão cobrados:

- a) Encargos moratórios previstos na Cláusula Décima Sétima;
- b) Despesas de cobrança, cujo valor será previamente informado ao TITULAR;
- c) Honorários advocatícios em fase amigável ou em fase judicial, cujo percentual será fixado pelo juiz.

16.4. SE O TITULAR VIER A EXIGIR DA EMISSORA VALORES EM ATRASO QUE LHE FOREM DEVIDOS OU O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO, PODERÁ PLEITEAR OS MESMOS ENCARGOS MORATÓRIOS PREVISTOS NAS CLÁUSULAS DÉCIMA SEXTA E DÉCIMA SÉTIMA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ENCARGOS MORATÓRIOS

17.1. Ficam convencionados os seguintes encargos moratórios, incidentes sobre o total do saldo devedor, quando ocorrer falta, insuficiência (assim entendido, inclusive, pagamento de valor inferior ao PAGAMENTO MÍNIMO informado) ou atraso de pagamento por parte do TITULAR:

- a) COMISSÃO DE PERMANÊNCIA: aplicada desde a data do inadimplemento até o efetivo pagamento do saldo devedor, apurada com base na taxa que a EMISSORA estiver praticando para as operações de financiamento da espécie;
- b) JUROS DE MORA : percentual de 1% (hum por cento) ao mês ou fração, calculados dia a dia;
- c) MULTA MORATÓRIA de 2% (dois por cento) ou até o limite permitido pela legislação.

17.2. Quando a data do vencimento da FATURA MENSAL recair em sábado, domingo ou feriado e o respectivo pagamento não for efetuado no primeiro dia útil subsequente, os juros de mora incidirão a partir deste dia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INSTRUMENTOS DO CONTRATO

18. São instrumentos integrantes do presente contrato :

- a) os aditivos, anexos, regulamentos e quaisquer outros documentos que complementarem o presente Contrato, devidamente registrados em Registro de Títulos e Documentos, se for o caso;
- b) a solicitação ou proposta de adesão, o(s) CARTÃO(ÕES), os comprovantes de aquisição de bens e/ou serviços, os Resumos de Vendas, a FATURA MENSAL, os comprovantes de

PAGAMENTO AVULSO, as ofertas de produtos e serviços e demais papéis e formulários próprios do SISTEMA ;

- c) a SENHA, se houver, colocada à disposição dos PORTADORES;
- d) as autorizações de débito e autorizações para ASSINATURA EM ARQUIVO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. A EMISSORA poderá introduzir, mediante prévia comunicação ao TITULAR, modificações nas condições deste Contrato, informações e/ou mensagens lançadas na FATURA MENSAL ou, ainda, remeter um novo contrato, procedendo aos respectivos registros em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

19.2. Não concordando com as modificações comunicadas na forma do item anterior, o TITULAR poderá, no prazo de dez dias, contados da data de recebimento da comunicação, exercer o direito de resilir este Contrato, devendo, neste caso, suspender o uso de seu CARTÃO, inutilizá-lo e destruí-lo e quitar seu saldo devedor, conforme o disposto no item 20.2.

19.3. O USO DO CARTÃO, APÓS A CIÊNCIA DAS MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS REFERIDAS NO ITEM ANTERIOR, IMPLICARÁ PLENA ACEITAÇÃO, PELO TITULAR, DAS REFERIDAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TÉRMINO CONTRATUAL

20.1. Este contrato poderá ser resilido pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévio aviso, por escrito.

20.2 Se o TITULAR decidir manifestar sua desistência, resilir ou rescindir o presente instrumento deverá:

- a) inutilizar e destruir o(s) CARTÃO(ÕES) sob sua responsabilidade, evitando que terceiros dele(s) faça(m) uso indevido;
- b) quitar o saldo total de sua dívida, considerada vencida de pleno direito e exigível na data do vencimento da FATURA MENSAL imediatamente seguinte;
- c) pagar integralmente as TRANSAÇÕES realizadas pelo TITULAR e ainda não processadas pela EMISSORA quando da apresentação da(s) FATURA(s) subsequente(s) no(s) respectivo(s) vencimento(s).

20.3. Obedecidas as hipóteses das letras “a”, “b” e “c” do item 20.2, o TITULAR terá direito de pleitear a restituição do valor líquido da anuidade paga e não incorrida, "pro rata temporis". O valor será apurado no trigésimo dia após a data da quitação da dívida pelo TITULAR, reservando-se as partes o direito de compensação.

20.4. Qualquer que seja a causa que motivou o TITULAR a solicitar o cancelamento de seu CARTÃO, a eficácia deste Contrato perdurará pelo tempo necessário e com a finalidade única de possibilitar o pleno cumprimento de todas as obrigações do TITULAR junto à EMISSORA e vice e versa.

20.5. Constatado, a qualquer tempo, o inadimplemento do TITULAR ou de seu(s) ADICIONAL(IS), a EMISSORA poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o presente contrato, mediante comunicação escrita, aplicando-se as disposições previstas nas Cláusulas Décima Sexta e Décima Sétima, considerando-se vencidas todas as obrigações contratuais do TITULAR, as quais se tornarão devidas na data do vencimento da FATURA MENSAL imediatamente seguinte, além da suspensão do uso e do cancelamento do (s) CARTÃO (ÕES), na forma da Cláusula Sexta.

20.6. Constituirá, também, inadimplemento contratual, passível de aplicação das penalidades legais e contratuais cabíveis, em especial aquelas previstas na Lei 9613 de 03 de março de 1998 e nas Cláusulas Sexta, Décima Sexta e Décima Sétima, a verificação pela EMISSORA, a qualquer tempo, de não serem verídicas ou completas as informações e comunicações prestadas pelo TITULAR, visando o ingresso e/ou permanência no SISTEMA, incluída a constatação de qualquer omissão ou ação irregular em relação ao uso do(s) CARTÃO(ÕES).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

21.1. A EMISSORA não se responsabiliza pela eventual restrição do ESTABELECIMENTO ao uso do CARTÃO, nem pela qualidade, quantidade, vícios ou defeitos, ainda que ocultos, garantia e/ou assistência técnica de bens e/ou serviços adquiridos, bem como por diferenças de preços e/ou por quaisquer parcelamentos ou financiamentos negociados entre o PORTADOR e o ESTABELECIMENTO, fora do SISTEMA.

21.2. Cabe unicamente ao TITULAR promover, por sua conta e risco, quaisquer cancelamentos de transações ou reclamações contra os ESTABELECIMENTOS, inclusive em relação à devolução de mercadorias, em decorrência de seu direito de arrependimento e/ou por eventuais vícios e defeitos.

21.3. Os pagamentos realizados pelo TITULAR são processados, via compensação bancária, cujos valores são transferidos para a EMISSORA. Dependendo do local e da forma como o pagamento foi efetuado, o processamento desse pagamento poderá ocorrer num prazo de até 5 (cinco) dias úteis. Nesse prazo, poderá ocorrer eventual falta de autorização para a realização de novas TRANSAÇÕES, caso em que o TITULAR obterá a orientação adequada no Serviço de Atendimento a Clientes.

21.4. O TITULAR EXPRESSAMENTE AUTORIZA A EMISSORA A FORNECER INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS OBRIGAÇÕES AQUI CONTRATADAS, OU ORIUNDAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO QUE LHE FOREM CONCEDIDAS, PARA REGISTRO EM QUAISQUER BANCOS DE DADOS, CADASTRO DE CONSUMIDORES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, INCLUSIVE, MAS NÃO SE LIMITANDO, AO SERASA. O TITULAR AUTORIZA, AINDA, A FORMULAÇÃO DE CONSULTA, POR PARTE DA EMISSORA, A QUAISQUER BANCOS DE DADOS CADASTRAIS DE CONSUMIDORES.

21.4.1. O TITULAR EXPRESSAMENTE AUTORIZA A EMISSORA A CONSULTAR, A QUALQUER TEMPO, AS INFORMAÇÕES CONSOLIDADAS SOBRE O MONTANTE DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO REGISTRADAS EM SEU NOME NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL ("SCR"), BEM COMO NO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES AO SCR RELATIVAS ÀS OBRIGAÇÕES AQUI CONTRATADAS, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO 3.658/2008 DO BANCO CENTRAL DO BRASIL OU OUTROS NORMATIVOS QUE VIEREM A SUBSTITUÍ-LA.

21.4.1.1 A EMISSORA ESCLARECE, AINDA, QUE O SCR TEM POR FINALIDADE PROVER INFORMAÇÕES AO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA FINS DE SUPERVISÃO DE RISCO DE CRÉDITO A QUE ESTÃO EXPOSTAS AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, BEM COMO PROPICIAR O INTERMÉDIO DE INFORMAÇÕES, ENTRE AS MESMAS, SOBRE O MONTANTE DE DÉBITOS E DE RESPONSABILIDADES DE CLIENTES EM OPERAÇÕES CREDITÍCIAS.

21.4.1.2 O TITULAR PODERÁ TER ACESSO, A QUALQUER TEMPO, AOS DADOS DO SCR PELOS MEIOS COLOCADOS À SUA DISPOSIÇÃO PELO BACEN E, EM CASO DE DIVERGÊNCIA NOS DADOS DO SCR FORNECIDOS PELA EMISSORA, PEDIR SUA CORREÇÃO, EXCLUSÃO OU REGISTRO DE ANOTAÇÃO COMPLEMENTAR, INCLUSIVE DE MEDIDAS JUDICIAIS, MEDIANTE SOLICITAÇÃO ESCRITA E FUNDAMENTADA À EMISSORA.

21.4.1.3 O TITULAR ESTÁ CIENTE DE QUE A CONSULTA PELA EMISSORA SOBRE QUALQUER INFORMAÇÃO CONSTANTE NO SCR DEPENDE DESTA SUA PRÉVIA AUTORIZAÇÃO.

21.5. SE O PORTADOR QUIZER CANCELAR OU DESISTIR DA TRANSAÇÃO PAGA COM O CARTÃO, DEVERÁ, NO PRAZO DE ATÉ SETE DIAS APÓS A AQUISIÇÃO, COMUNICAR ESSA DECISÃO FORMALMENTE AO ESTABELECIMENTO CREDENCIADO, ENVIANDO CÓPIA DA COMUNICAÇÃO À EMISSORA, PARA QUE SEJA POSSÍVEL, APÓS A CONCORDÂNCIA DO ESTABELECIMENTO, ESTORNAR, SEM ÔNUS, O VALOR CORRESPONDENTE À TRANSAÇÃO CANCELADA.

21.6. O VALOR DA LINHA DE CRÉDITO TOTAL, OS PERCENTUAIS DE ENCARGOS DE FINANCIAMENTO E ENCARGOS CASH E O VALOR DO PAGAMENTO MÍNIMO SÃO FIXADOS PELA EMISSORA, LEVANDO-SE EM CONTA AS REGRAS ECONÔMICAS E DE CONSUMO VIGENTES NO PAÍS. POR MOTIVOS DE FORÇA MAIOR, CASO FORTUITO OU FATOS ECONÔMICOS SUPERVENIENTES E IMPREVISTOS, A EMISSORA RESERVA-SE O DIREITO DE AUMENTAR OU REDUZIR O VALOR DA LINHA DE CRÉDITO, BEM COMO O DE AUMENTAR OU DIMINUIR OS PERCENTUAIS DOS REFERIDOS ENCARGOS E O VALOR DO PAGAMENTO MÍNIMO, SEM AVISO PRÉVIO AO TITULAR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 ESTE CONTRATO OBRIGA AS PARTES, SEUS HERDEIROS E SUCESSORES, SENDO SEMPRE APLICÁVEL O CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR E LEGISLAÇÃO CORRELATA, EM RELAÇÃO A EVENTUAIS OMISSÕES E/OU CONTRADIÇÕES.

22.2 O associado, ao aderir ao presente contrato, autoriza, respeitada a legislação em vigor, o oferecimento, pela Emissora, de seus produtos e/ou serviços, desde que tal oferta não lhe ocasione qualquer custo, salvo se o TITULAR concordar expressamente com disposição em contrário.

22.3. Toda e qualquer comunicação escrita à EMISSORA deverá ser encaminhada para o endereço de sua sede social.

22.4. Este Contrato passará a vigorar, a partir de março de 2009, por prazo indeterminado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

23. 1 O presente Contrato e sua execução serão regidos e interpretados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

23.2 Todas as obrigações do presente Contrato , inclusive aquelas de natureza financeira, deverão ser cumpridas exclusivamente no Brasil.

23.3 O Foro do presente Contrato é o do domicílio do TITULAR.

Este Contrato encontra-se registrado no 8º Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, sob o nº **808708**, averbado sob o nº. 1188023.

BANCO CITICARD S.A.

Ligue para a Central de Atendimento Banco Citicard (Credicard Citi):
Capitais e suas regiões metropolitanas 4001 4611
Demais Localidades 0800 724 4611

SAC Credicard Citi 0800 724 2483 – Serviço de Apoio ao Cliente para Reclamações e Cancelamento de Produtos e Serviços. Disponível 24 horas por dia, 7 dias da semana. Atendimento exclusivo para deficientes auditivos 0800 724 2400

Ouvidoria Citi – Caso já tenha recorrido aos Canais de Atendimento e não tenha se sentido satisfeito com a solução apresentada, com o número do protocolo de atendimento em mãos, acesse www.credicardciti.com.br ou ligue para 0800 970 2484. Atendimento exclusivo para deficientes auditivos 0800 722 2484 (tdd), de segunda a sexta, das 9h às 18h.